

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.  
REGISTRO DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE OU CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e a empresa **CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 11.202.638/0001-21, com endereço na Rodovia MG 050 Km 214,8, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG, CEP 35.578-000, por seu representante legal, Sr. Deyvid Castro Arantes, CPF nº 054.145.366-19, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1 O presente contrato tem por objeto registro de preço para aquisição futura e eventual de material de pintura para atender os municípios consorciados, conforme entrega de requisição pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução:**

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pelo Convale.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos diretamente na sede do Convale ou local indicado por este na ordem de fornecimento, Centro, sendo que a entrega dos materiais e descarregamentos dos produtos serão de responsabilidade da contratada, bem como o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

2.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h.

2.4. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

LUIZ  
ANTONIO  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A  
JUNIOR

Agrupamento de Empresas  
LUIZ ANTONIO NOVAIS  
DE OLIVEIRA JUNIOR  
CNPJ: 08.111.111/0001-00  
RUA: ...  
Cidade: Uberaba, MG  
CEP: 35.000-000  
Data: 2024.03.14  
09:57  
Luiz FM Reato Verão  
08/19







7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

 **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções:**





LUIZ  
ANTONI  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A  
JUNIOR

Atribuição de Assessoria por  
Licitação nº 001/2021  
DE OLIVEIRA JUNIOR  
Nº 001/2021  
DO CONVAL  
CONVAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CNPJ nº 13.073.888/0001-00  
RUA ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 135  
CAMPINA DO PRAIEIRO, PE  
CEP 53.111-111  
FONE (51) 3333-1111  
WWW.CONVAL.PE.GOV.BR

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Convale e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:

LUIZ  
ANTONI  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A  
JUNIOR

Assinado eletronicamente por  
LUIZ ANTONIO NOVAIS DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
em 20/11/2024 às 10:42:24  
por meio do sistema de  
assinatura digital do  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
- CONVALE - em conformidade  
com a Lei nº 14.133/2021.  
Data: 20/11/24  
10:42:24  
Assinado por: LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR

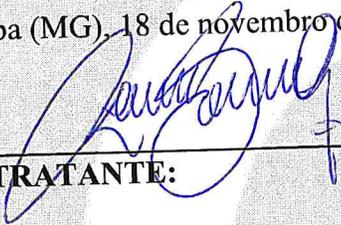
10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município sede do Convale e no site [www.amvale.org.br/editais](http://www.amvale.org.br/editais), por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 18 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

Testemunhas:

1. Vanessa

CPF nº 04443087680

2. CHARLES BARCELLOS:03719797651  
97651

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por CHARLES BARCELLOS:03719797651  
RUA C-880, D-14-CP-Brazil, OU-00714927000103, OU-Secretaria da  
Associação Federal do Brasil - REIS, OU=REIS-CPF A1, O=UFMG  
BRASIL, CN=Charles, CN=CHARLES  
BARCELLOS:03719797651  
Localização:  
Data: 2024.11.18 11:16:31-03'00"  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUIZ  
ANTONI  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A  
JUNIOR  
Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR  
RUA C-880, D-14-CP-Brazil, OU-00714927000103, OU-Secretaria da  
Associação Federal do Brasil - REIS, OU=REIS-CPF A1, O=UFMG  
BRASIL, CN=LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Localização:  
Data: 2024.11.18 11:16:31-03'00"  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0

